

Lei nº 238 de 7-12-1961

Institui no Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-vivos", o imposto sobre Propriedade Territorial Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedreira decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos neste Município o imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-vivos" e sua incorporação ao Capital de sociedade e o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Parágrafo único: Os novos impostos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário deste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 6, que instituiu o-

va discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação continuará este Município a aplicar, quanto aos impostos instituídos no artigo primeiro desta lei, a legislação que tem sido, até agora seguida pelo Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 7 de Dezembro de 1962.

© Prefeito Municipal,	© Secretário,
(a) José Fortes Bustamante	(a) Odilon Sousa